



Santana do Itararé – PR, 06 de Abril de
2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar e requer apreciação em regime de urgência especial.

Senhor Presidente,

Venho, por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº ___/2026**, que **altera os arts. 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011, para incluir os aposentados por invalidez e as pessoas com transtorno do espectro autista entre os beneficiários da isenção do IPTU, e dá outras providências..**

A presente proposição tem por finalidade ampliar a proteção social assegurada pela legislação municipal, contemplando expressamente os aposentados por invalidez entre os destinatários do benefício fiscal, bem como aperfeiçoando a instrução documental necessária para análise administrativa do pedido, mediante exigência de declaração de benefício por invalidez e cópia dos laudos médicos periciais do INSS.

Trata-se de medida de relevante interesse público e social, que busca assegurar maior justiça tributária e amparo às pessoas em condição de maior vulnerabilidade, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e da capacidade contributiva.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua célere apreciação, **requer-se a tramitação e votação do presente Projeto de Lei Complementar em Regime de Urgência Especial**, na forma regimental, para que a medida possa produzir seus efeitos com a maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
REINALDO DE O. AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2026

SÚMULA: *Altera os arts. 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011, para incluir os aposentados por invalidez, e os que possuem transtorno do espectro autista – TEA, entre os beneficiários da isenção do IPTU, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ELCIO JOSÉ VIDAL** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os proprietários de imóveis residenciais que sejam portadores de doenças crônicas, **aposentados por invalidez, pessoas com transtorno do espectro autista – TEA**, ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doença crônica ou pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, no Município de Santana do Itararé – PR.

Parágrafo único. No caso de existência de mais de um imóvel residencial em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do beneficiário, do portador de doença crônica, da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou do aposentado por invalidez.

Parágrafo segundo. Para fazer jus a isenção que trata o caput o proprietário não poderá possuir rendimentos maior que 01 (um) salário mínimo vigente à época do recebimento da isenção



Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para requerer a isenção do IPTU, o proprietário deverá apresentar:

I – Laudo médico diagnosticando a doença, quando se tratar de portador de doença crônica;

II – Comprovação de ser o responsável legal, quando couber;

III – declaração de benefício por invalidez e cópia dos laudos médicos periciais do INSS;

IV – Laudo médico, relatório médico ou documento equivalente que comprove o transtorno do espectro autista – TEA, quando for o caso.

V- Laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social o qual deverá atestar a condição sócio-econômica da parte requerente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 055/2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município



JUSTIFICATIVA

Egrégio Poder Legislativo
Colenda Câmara de Vereadores
Exmo. Sr. Presidente
Nobres edis;

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alteração nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011, com o objetivo de ampliar a proteção social já assegurada pela legislação municipal, para incluir expressamente entre os beneficiários da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os **aposentados por invalidez** e as **pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, bem como seus responsáveis legais, quando for o caso. A legislação atualmente contempla apenas os portadores de doenças crônicas e seus responsáveis legais.

A proposta revela nítido interesse público, pois busca conferir tratamento tributário mais justo às pessoas e famílias que vivenciam situações de maior vulnerabilidade social, econômica e de saúde. Os aposentados por invalidez, em razão de incapacidade permanente para o trabalho, em regra dependem de benefício previdenciário para sua manutenção, ao passo que as pessoas com TEA e seus familiares frequentemente suportam despesas contínuas com acompanhamento médico, terapêutico, educacional e multidisciplinar.

A inclusão expressa dessas hipóteses no art. 4º da norma municipal traz maior segurança jurídica à concessão do benefício fiscal, evitando interpretações restritivas e permitindo que a Administração Pública atue com maior objetividade e sensibilidade social na análise dos pedidos.

De igual modo, a alteração do art. 5º mostra-se necessária para aperfeiçoar a instrução documental exigida administrativamente, prevendo, além da documentação já existente, a apresentação de **declaração de benefício por invalidez, cópia dos laudos médicos periciais do INSS e laudo médico, relatório médico ou documento equivalente comprobatório do Transtorno do Espectro Autista – TEA**, conforme a situação apresentada pelo requerente. A redação atual do art.



5º exige apenas laudo médico e comprovação de responsabilidade legal, quando couber.

A medida proposta está em consonância com os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **isonomia material** e da **capacidade contributiva**, permitindo ao Município adotar política tributária mais humana, inclusiva e socialmente responsável.

Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa que aprimora a legislação local, fortalece a função social da tributação e assegura maior proteção às pessoas que demandam atenção especial do Poder Público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, esperando sua aprovação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município